



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

RESOLUÇÃO Nº 028/2006

**“ACRESCENTA DISPOSIÇÕES AO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE –
RO – CRIANDO A COMISSÃO DE ÉTICA
E DECORO PARLAMENTAR”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RONDÔNIA, APROVOU E EU, JOADIR SCHULTZ, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que tem por finalidade apurar e encaminhar à Mesa Diretora, mediante parecer conclusivo, atos de Vereadores que venham a ferir a ética, o decoro parlamentar e a dignidade do Poder Legislativo Municipal e de seus membros.

Art. 2º - A denúncia contra Vereador, em forma de Requerimento, será dirigida ao Presidente da Câmara, que recebendo-a, colocará em votação, devendo ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 3º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por cinco membros.

Art. 4º - As decisões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão tomadas sempre com a presença obrigatória de cinco membros, por maioria absoluta, e submetidas a decisão do Plenário.

Art. 5º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das comissões permanentes.

Art. 6º - Oferecida representação contra Vereador por fato sujeito à pena de perda do mandato, aplicáveis pelo Plenário da Câmara Municipal, será ela encaminhada à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 7º - Recebida a representação, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:

I – o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, sempre que considerar necessário, designará três membros titulares da mesma para promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

II – apurados os fatos, será oferecida cópia da representação ao Vereador, que terá cinco sessões ordinárias para apresentar defesa escrita e provas;

III – esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente da Comissão de Ética Parlamentar nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

IV – apresentada a defesa, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar procederá as diligências e a instrução probatório que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de 30 (trinta) dias.

V – concluída a tramitação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, será o processo encaminhado ao Plenário para deliberação, aprovando ou rejeitando o Parecer.

Art. 8º - Fica acrescentado o inciso VI ao artigo 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

“ VI – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar”

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, em 21 de março de 2006.